



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2022

CONTRATO

CONTRATO Nº 147/2022

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Avenida Cristóvão Colombo, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, CEP (86.990-000), inscrita no CNPJ sob n.º 45.854.377/0001-46, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Alberto Luiz Caitano**, inscrito no CPF sob o nº 043.920.499-22 e RG nº 7.748.004-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Dispensa Eletrônica n.º 40/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA AJUSTES NAS LEIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Dispensa Eletrônica nº 40/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Para o fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **o valor total de R\$ 40.236,99 (quarenta mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente, a critério da Secretaria contratante.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA

Da equipe técnica está detalhada no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Do local, prazos de execução, critérios de aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 01 – Departamento de Indústria e Comércio							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	496	2771	3.3.90.39.05

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na Lei 14.133/2021.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do parágrafo primeiro, alínea “a” deste contrato, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer ds infrações constantes no parágrafo primeiro, alíneas “a” até a “m”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens do parágrafo primeiro, alíneas “b” até a “g”, deste contrato, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens constantes do parágrafo primeiro, alíneas “h” até a “m”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Parágrafo terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei nº 14.133/21, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar à contratada as sanções previstas na Lei mencionada.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subcontratar os serviços do objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.11.22 14:13:22 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

ALBERTO LUIZ
CAITANO

Assinado de forma digital
por ALBERTO LUIZ CAITANO
Dados: 2022.11.25 07:59:05
-03'00'

.....
Alberto Luiz Caitano
Caitano, Medeiros e Faria Consultoria Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica para ajustes nas Leis do Plano Diretor municipal de Coronel Vivida, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

REQUISICÃO DE NECESSIDADES Nº 627/2022 - (ANEXO 01)

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	1	1,00	UN	22985	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E AJUSTES NAS LEIS DO PLANO DIRETOR DE CORONEL VIVIDA	40.236,99	40.236,99
Valor Total:						R\$ 40.236,99	

2. Do Valor:

2.1. O valor total do presente é na ordem de R\$ 40.236,99 (quarenta mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).

2.2. O custo supracitado foi composto com base no mapa comparativo, constante no processo.

2.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, foram incluídos contratos similares de outros municípios certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3. Da Justificativa:

3.1. Faz-se necessário a Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão e ajustes nas Leis do Plano Diretor de Coronel Vivida, tendo em vista que nos últimos anos evidenciou-se várias inconsistências entre o que prevê a Lei e a realidade fática do município, como por exemplo, adequação do quadro urbano e área de expansão urbana, além dos zoneamentos confusos que terminam no meio das quadras, zoneamento que restringe o crescimento ordenado do município, além, da necessidade de revisão das Leis, como por exemplo, desburocratizar as aprovações de alvará e reduzir a área não edificável as margens das rodovias que passam pelo perímetro urbano, dentre várias outras necessidades, que aparecem no dia a dia, e certamente apareceram na audiência pública a ser designada.

4. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, necessários para a contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens/produtos e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021. Desta forma, é válido despendir importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

4.3. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 75, II § 1º da Lei 14.133/2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

4.4. Isto posto, optamos pela dispensa da licitação como procedimento licitatório para este processo.

5. Das Obrigações da Contratada:

5.1. Executar o serviço, em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, aos quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.3. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, sendo de responsabilidade da contratada fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

5.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço, objeto desta dispensa de licitação.

5.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.6. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.8. Todos os casos atípicos não mencionados neste termo de referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

6. Das Obrigações do Contratante:

6.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução do serviço, dentro das especificações contidas na Nota de Empenho e Ordem de serviços ou Autorização de compras.

6.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.3. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.5. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

7. Da equipe técnica:

7.1. A empresa a ser contratada deverá possuir profissionais registrados para desenvolver o trabalho, com no mínimo: 1 (um) Arquiteto e Urbanista, 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Engenheiro Ambiental e 1 (um) Advogado, não sendo necessário a comprovação para fins de habilitação.

8. Do Local e Prazos de Execução:

8.1. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal do Contratante, através de Nota de Empenho e Ordem de serviços ou Autorização de Compras, emitidos pelo Município de acordo com o cronograma abaixo:

8.1.1. Realização de 03 reuniões presenciais com a equipe técnica municipal;

8.1.2. Realização de 02 oficinas (presenciais) com a equipe técnica municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal;

8.1.3. Realização de 01 Audiência Pública;

8.1.4. Realizar a análise da característica e situação atual do município;

8.1.5. Análise e ajustes nos seguintes documentos (leis):

8.1.5.1. Para o perímetro urbano:

a) Mapa e memorial descritivo;

8.1.5.2. Zoneamento, Uso e ocupação do solo:

a) Ajuste no mapa e parâmetros de uso e ocupação do solo de algumas zonas especificadas pela equipe técnica municipal, não englobando ajuste em todo o zoneamento e parâmetros urbanísticos de cada uma delas;

8.1.5.3. Sistema Viário:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) Faixas não edificantes de rodovias (em virtude da alteração da lei federal);

8.1.5.4. Código de Posturas:

a) Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais;

8.1.5.5. Código de Obras:

a) Aprovação de projetos (procedimentos, conteúdo a ser avaliado e responsabilidades).

8.1.6. Orientação referente ao processo de realização de audiência pública;

8.1.7. Elaboração de um relatório final contendo o processo de discussão e deliberações.

9. Da Forma de Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a execução do serviço solicitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do serviço fornecido, número da dispensa de licitação, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

9.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br> em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo.

9.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.5. O pagamento correrá por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo ao processo.

10. Da Dotação Orçamentária:

10.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo ao processo.

11. Da Anticorrupção:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a aquisição destes produtos nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto adquirido, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Prazos:

12.1. Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de **04 (quatro)** meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos dos artigos 105 e 106, bem como no Parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, firmados através de termo aditivo.

13. Gestor e Fiscal:

13.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 14.133/2021.

13.2. A Administração indica como gestora do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

13.3. A Administração indica como fiscal, o Chefe de Gabinete, Juliano Andrei Bordin, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.483 de 06 de janeiro de 2021.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
Gestor

Juliano Andrei Bordin
Chefe de Gabinete
Fiscal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.11.22 14:13:48 -03'00'

Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

ALBERTO LUIZ
CAITANO

Assinado de forma digital
por ALBERTO LUIZ CAITANO
Dados: 2022.11.25 08:00:19
-03'00'

Alberto Luiz Caitano

Caitano, Medeiros e Faria Consultoria
Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

após as 08h00min do dia 15 de dezembro de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 15 de dezembro de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 45.318,82. Prazo de vigência: 06 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bl.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvvida.pr.gov.br ou www.bl.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 25 de novembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador: 1B85F171

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
ADITIVO Nº 01 ao Termo de Convênio nº 01/2022. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. BENEFICIADO: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. Conforme previsto no Termo de Convênio na Cláusula Décima Quinta, considerando o pedido do Presidente do Conselho de Administração, Cassio Francisco Mozaner e Deliberação Superior, fica alterado o plano de Trabalho. O valor do repasse permanece inalterado. Coronel Vivida, 24 de novembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2022. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a AMOVI – Associação dos Motoristas Vividenses, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.944/0001-06. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados à AMOVI – Associação dos Motoristas Vividenses, para implantação e desenvolvimento do Projeto BOCHA E BOLÃO PARA TODOS. Decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total R\$ 20.353,57. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2022. Coronel Vivida, 23 de novembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador: 521EF2F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO 147/2022

CONTRATO nº 147/2022 – Dispensa Eletrônica nº 40/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 45.854.377/0001-46. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica para ajustes nas leis do plano diretor municipal de Coronel Vivida-PR. Valor total: R\$ 40.236,99. Prazo de execução: 4 meses. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 25 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador: 12E1DFC9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 8027/2022

DECRETO Nº 8027, de 22 de novembro de 2022.
O Prefeito Municipal de Coronel Vivida/PR, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde através da Resolução 09 de 11 de novembro de 2022 fica convocada a XIV Conferência de Saúde do Município de Coronel Vivida/PR para o dia 03 de Março de 2023.

Art. 3º - O tema central da Conferência será, “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

Art. 4º - A Conferência de Saúde, será realizada no dia 03 de Março de 2023 as 13:00hs na Associação Vividense de Idosos.

Art. 5º - A Conferência será presidida pela presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

JULIANO ANDREI BORDIN
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador: 325A2E5A



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL DISP. 60/2022

EXTRATO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, e de outro lado a empresa abaixo qualificada. Processo Licitatório sob nº 201/2022, Modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 60/2022. OBJETO: A contratação de serviços de manutenção, higienização, reposição de cargas de gás, substituição de peças, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado; para atender a demanda das diversas Secretarias; Secretaria de Administração do Município de Diamante D'Oeste/PR; **CONTRATO SOB Nº 450/2022**, datado de 24-11-2022, com Vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até 24-11-2023.

Contratado	Valor Global R\$
"DILSON JOSE ZOZ COSTA - ME". Inscrito no CNPJ nº 36.723.258/0001-63.	17.590,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador: 25DD6E63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1868/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 336/2021 de 09/11/2021.

Decreta: